



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

PORTARIA Nº 79, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, I e X, da Lei nº 1.284/2001, e

Considerando a necessidade de imprimir celeridade a prática dos atos processuais desenvolvidos neste Sodalício, visando à racionalização administrativa e a economia financeira e processual deste Tribunal de Contas, buscando, acima de tudo, evitar transtornos de ordem interna e aos jurisdicionados;

Considerando que a Instrução Normativa nº 01, de 7 de março de 2012, estabelece que os documentos produzidos eletronicamente e os documentos digitalizados, juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, serão considerados originais para todos os efeitos legais, respondendo os responsáveis na forma da lei (art. 1º, §3º);

Considerando que o art. 16, §2º, II, da citada IN 01/2012, dispõe que os originais dos documentos digitalizados pelo Tribunal e devolvidos ao responsável, interessado ou unidade gestora, deverão ser preservados até o trânsito em julgado da decisão ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição da ação de revisão, prevista na Lei Orgânica deste Tribunal;

Considerando a falta de espaço físico disponível, bem como a carência de razões que justifiquem, *per si*, a manutenção dos processos de prestações de contas com julgamento pela regularidade, nesta Casa, após o trânsito em julgado da decisão;

Considerando, por analogia, o disposto no art. 93, XIV da Constituição Federal de 1988, inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que dispõe: “*os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório*”,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar à Coordenadoria de Protocolo Geral deste Tribunal de Contas que adote as providências necessárias para:

I – devolver à origem os processos de prestação de contas que tenham julgamento pela regularidade e irregularidade, quando cumprida todas as determinações constantes da decisão e tenha ocorrido o transitado em julgado.

II – digitalizar integralmente o processo a ser devolvido nos termos do inciso anterior, consoante diretrizes fixadas na Instrução Normativa nº 01, de 7 de março de 2012.

Art. 2º. Revogar qualquer disposição normativa em sentido contrário.

Art. 3º. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL PIRES DOS SANTOS**,
PRESIDENTE, em 04/02/2019, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0229823** e



o código CRC **C9DA3B4E**.

19.000257-3

0229823v2